# Ato oficial Lei Complementar - 903/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 21/12/2023 às 10:37:28

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, SENJUR-CGAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 903, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. "Autoriza a desafetação e a alienação de bem público do Município, e dá outras providências."**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 903, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - "Autoriza a desafetação e a alienação de bem público do Município, e dá outras providências."**

**Anexos:**

LEI_COMPLEMENTAR_N_903_DE_21_DE_DEZEMBRO_DE_2023_Autoriza_a_desafetacao_e_a_alienacao_de_bem_publico_do_Muni

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E9B1-563F-1780-EF81 e informe o código E9B1-563F-1780-EF81

# LEI COMPLEMENTAR Nº 903, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"Autoriza a desafetação e a alienação de bem público do Município, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, fração do imóvel de propriedade do Município, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I – Uma área de terreno, sem benfeitoras, constituída por parte do SISTEMA DE RECREIO, situada nesta cidade e comarca de Leme, no loteamento denominado "JARDIM SÃO FRANCISCO", de propriedade do MUNICÍPIO DE LEME, com área de 382,60 metros quadrados (Área 01 – 116,91 m² e Área 02 – 265,69 m²), sua descrição inicia-se no PONTO 1 (distante 29,95 metros da confluência, formada entre a Rua Gilson Manoel Leme de Arruda e Avenida João Arrais Seródio Filho, deste ponto segue em linha reta, na distância de 0,95 metros, confrontando com a Rua Gilson Manoel Leme de Arruda, até encontrar o PONTO 2A, deste ponto segue em linha reta, na distância de 6,40 metros, confrontando com a Rua Gilson Manoel Leme de Arruda, até encontrar o PONTO 2, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 32,10 metros, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Recreio – Jardim São Francisco, até encontrar o PONTO 3, deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta na distância de 18,50 metros, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Recreio – Jardim São Francisco, até encontrar o PONTO 4, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 5,00 metros, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Recreio – Jardim São Francisco, até encontrar o PONTO 5, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,20 metros, confrontando com a Área Destacada da Transcrição n.º 7.840 – Livro 3-H (C.M. n.º 3.0070.0020.00), até encontrar o PONTO 6, deste ponto segue em linha reta na distância de 24,60 metros, confrontando com a Área Destacada da Transcrição n.º 7.840 – Livro 3-H (C.M. n.º 3.0070.0020.00), até encontrar o PONTO 7, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,90 metros, confrontando com o lote n.º 06 – quadra "A" (matrícula n.º 24.482 – C.R.I. de Leme – SP / C.M. n.º 3.1080.0050.00 / 3.0070.0020.00), até encontrar o ponto inicial dessa descrição.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º, conforme laudo de avaliação efetuado nos autos do processo judicial 0005135-82.2018.8.26.0318, acrescido de multa,

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E9B1-563F-1780-EF81 e informe o código E9B1-563F-1780-EF81

custas processuais, débitos tributários incidentes sobre o período de posse sobre a área e atualização monetária, o que correspondente a seguinte liquidação:

I – custas processuais R$ 575,48 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

II - valor da indenização pela área R$ 167.163,67 (cento e sessenta e sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos);

III - débitos tributários apurados R$ 8.646,38 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos);

IV – multa punitiva R$ 166.069,39 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a parcelar o valor da indenização e acessórios, conforme especificado no artigo 2º em até 12 (doze) vezes.

**Art. 4º** Será de responsabilidade do interessado direto eventual custas e emolumentos incidentes sobre o procedimento administrativo de desmembramento da área desafetada na forma do memorial descritivo do artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E9B1-563F-1780-EF81 e informe o código E9B1-563F-1780-EF81

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E9B1-563F-1780-EF81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 21/12/2023 10:40:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E9B1-563F-1780-EF81